



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas públicas e privadas do Município de Belém/AL com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as Escolas pertencentes ao território da sua região para agendar a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças e os adolescentes na Escola, pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A Unidade de Saúde deverá divulgar as datas e os horários em que haverá vacinação nas Escolas para que os familiares das crianças e dos adolescentes sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças e todos os adolescentes que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

Art. 4º. Não serão vacinados na Escola aqueles que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

Art. 5º. A Escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§1º - Os pais ou responsáveis, cujas crianças e adolescentes não comparecerem à Escola munidos da carteira de vacinação na data da visita da equipe de saúde, receberão um



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

comunicado da Escola para comparecerem à Unidade de Saúde com o cartão vacinal, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar as vacinas da criança/adolescente.

§2º - A Escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como o nome dos responsáveis com endereço domiciliar e contato telefônico, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias destes alunos.

§3º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §1º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na Escola, a Unidade de Saúde deverá realizar visita domiciliar para orientar à família sobre a importância da vacinação.

Art. 6º. No início de todo ano, após a matrícula, a Escola deverá enviar para a Unidade Básica de Saúde de referência uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança/adolescente matriculado para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 7º. O referenciamento das Escolas às Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL, 03 de junho de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 03 de junho de 2024 e publicado no mural desta Prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM 03 / 06 / 2024 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
--